

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

**TERMO DE CONTRATO N.º 04/2022-AQ
QUE ENTRE SI CELEBRAM QUE, ENTRE
SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EDITORA REVISTA DOS
TRIBUNAIS LTDA.**

CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, **por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO e**

CONTRATADA: A sociedade empresária EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12 com endereço Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 8º e 13º andares, conj 82 e 132, Vila Olímpia – CEP: 04548-005 - Cidade: São Paulo - Estado: SP representada pelo seus diretores Sr. Adrian Orlando Fognini, inscrito no CPF sob o nº 237.208.128-47, Sr. Ricardo Tommasi Filho, inscrito no CPF sob o nº 522.826.196-68 e Sr. Pablo Leo Peduzzi, inscrito no CPF sob o nº 237.908.238-30, Sra. Juliana Mayumi Oshiro Ono, inscrita no CPF sob o nº 800.589.571-20.

Os CONTRATANTES celebram, o presente instrumento de CONTRATO mediante **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022** em amparo as disposições do artigo 60, I c/c art. 65, §3º da Lei Estadual Nº 9.433/05, e art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DS
RP

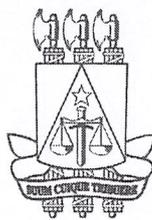
DS
GVC

DS
MDB

DS
PLP

[Handwritten signature]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de assinatura da ferramenta de pesquisa jurídica REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE e da BIBLIOTECA DE LIVROS ELETRÔNICOS COMPLETA-PROVIEW, com acesso ilimitado e simultâneo para 1000 (um) mil usuários, disponível 24 (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana, para uso interno e externo, através de computador, tablets, e smartphones, com acesso WEB fornecido pela Secretaria de Tecnologia de Modernização -SETIM.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, Secretaria Judiciária, através da Diretoria de Documentação e Informação -DDI que será responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.2. Após a publicação deste contrato, o Órgão Fiscalizador da Contratante requisitará à Contratada o acesso à ferramenta descrita na Cláusula Primeira.

2.3. A Contratada deve permitir o acesso ao banco de dados a 1000 (um mil) usuários simultaneamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

2.4. Se houver necessidade de manutenção preventiva / corretiva, a Contratada deverá agendar o serviço por meio de comunicação escrita ao Contratante, observando-se, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.5. Os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato.

2.6. A Contratada ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, a refazer os serviços executados, no todo ou em parte, de modo a adequá-los às especificações deste Contrato naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme sua natureza,

DS

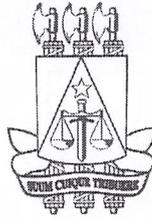

DS


DS


DS



 COMISSÃO FISCALIZADORA
 VETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

somente se consumará com a emissão do Termo de Aceite pelo Órgão Fiscalizador da Contratante.

2.7. A Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, para modificar ou refazer os serviços na parte que vier a ser recusada.

2.8. A Contratada não poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato ou sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 215.796,28 (duzentos e quinze mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 109.553,70 (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta) referente à REVISTA DOS TRIBUNAIS ON LINE e R\$106.242,58 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). da BIBLIOTECA DE LIVROS ELETRÔNICOS COMPLETA-PROVIEW.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, para o exercício financeiro de 2022: U.O 04.101, U.G 0290, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de despesa 39.02, Fonte 113/120/313/320.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos termos do art. 131 da Lei Estadual Nº 9.433/2005 e 57 da Lei 8.666/93.

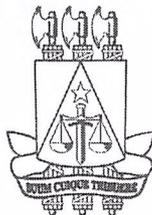
DS
RS

DS
GNC

DS
MBO

DS
PLP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento dos produtos e o ateste da nota fiscal/fatura pelo gestor contratual, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao FIPLAN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.6.1. Não estando o contratado cadastrado no FIPLAN, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

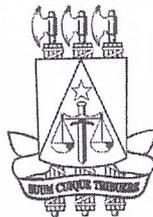
DS
RS

DS
GNC

DS
MBO

DS
PLP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Na hipótese de prorrogação, o índice a ser adotado para o reajuste é o menor índice de inflação divulgado dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, admitindo-se ainda a livre negociação entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o

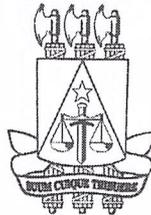
DS
RS

DS
GVC

DS
MBO

DS
PLP

VISTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, qual seja, o acesso as plataformas de conteúdo jurídico, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: Revista dos Tribunais Online e Biblioteca Proview;
- 9.2.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

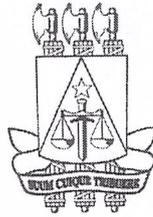
DS
RP

DS
GJC

DS
MBO

DS
PLP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

- 9.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 9.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2.10 Disponibilizar à Contratante Relatório de Uso Trimestral, para fins de conferência dos quantitativos de ações simultâneas e usuários.
- 9.2.11. A Responsabilidade Civil da Contratada será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores dos serviços pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Termo Contratual.
- 9.2.12. O acesso concedido pela Revista dos Tribunais – Grupo Thomson Reuters, estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas na proposta apresentada e seus anexos.

Parágrafo 2º: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo 3º: Constitui ilícito administrativo a conduta praticada pelo licitante ou contratado que, nos termos dos arts. 184, V, e 185, II, da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art 7º da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar declaração ou qualquer outro documento falso exigido para o certame, sujeitando-se o infrator, com fundamento nos arts. 195 c/c 186 III, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cumulada com a multa ora estabelecida, de 10% (dez) do valor ofertado ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

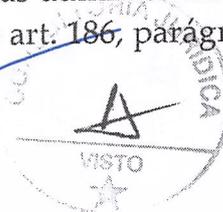
Parágrafo 4º: À CONTRATADA quando incorrer nas faltas administrativas previstas na Legislação serão aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 186, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05, as penalidades a seguir:

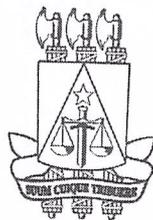
DS
RS

DS
GVC

DS
MBO

DS
PLP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

I. **MULTA**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

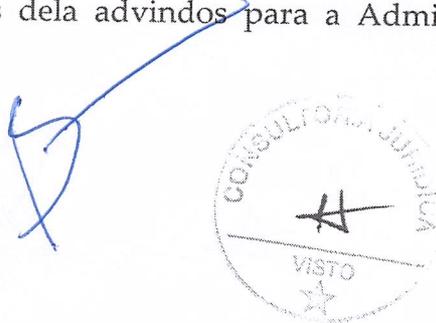
II. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo 5º: As multas a que se refere o parágrafo anterior, inciso I, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo 6º: As multas previstas no inciso I não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo 7º: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

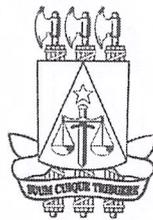


DS
RP

DS
GVC

DS
MBO

DS
PLP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



DS
RP

DS
GVC

DS
MOA

DS
PLP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PATJ-ADM-2022/13671

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Salvador– BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Salvador, 25 de abril de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS

Adrian Orlando Fognini

Ricardo Tommasi Filho

Pablo Leo Peduzzi

DocuSigned by:
Pablo Leo Peduzzi
CB16A69CFE8E45A...

Juliana Mayumi Oshiro Ono

DocuSigned by:
Juliana Mayumi O. Ono
69259150D43C442...

TESTEMUNHA

DocuSigned by:
Gilson J. Cantar
AA62F5A22D1C487...

CPF Nº 16300040810

TESTEMUNHA

CPF Nº





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/13671

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, **por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO e**

CONTRATADA: A sociedade empresária EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12 com endereço Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 8º e 13º andares, conj 82 e 132, Vila Olímpia – CEP: 04548-005 - Cidade: São Paulo - Estado: SP **representada pelo seus diretores Sr. Adrian Orlando Fognini, inscrito no CPF sob o nº 237.208.128-47, Sr. Ricardo Tommasi Filho, inscrito no CPF sob o nº 522.826.196-68 e Sr. Pablo Leo Peduzzi, inscrito no CPF sob o nº 237.908.238-30,, Sra. Juliana Mayumi Oshiro Ono, inscrita no CPF sob o nº 800.589.571-20.** resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 04/2022-AQ celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

DS

DS

 GJC

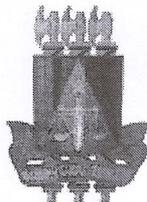
DS

 MBO

DS

 PLP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/13671

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



DS
RP

DS
GJC

DS
MBO

DS
PLP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/13671

Este instrumento entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 25 de abril de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS
Adrian Orlando Fognini

Ricardo Tommasi Filho

Pablo Leo Peduzzi

DocuSigned by:
Pablo Leo Peduzzi
CB16A69CFE8E45A...

Juliana Mayumi Oshiro Ono

DocuSigned by:
Juliana Mayumi O. Ono
69259150D43C442...

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº 16300040810

DocuSigned by:
Gilson J. Cantor
AA62F5A22D1C487...



DS
RP

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Declaração de Inexigibilidade de Licitação – Nº 04/22-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12. Objeto: Aquisição de assinatura da ferramenta de pesquisa jurídica REVISTAS DOS TRIBUNAIS ONLINE e da BIBLIOTECA DE LIVROS COMPLETA-PROVIEW, com acesso ilimitado e simultâneo para 1.000 usuários, disponível 24 horas, 7 dias da semana, para uso interno e externo, através de computadores, tablets e smartphones. Valor: R\$ 215.796,28. Vigência: 12 meses. A despesa será atendida no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 290, Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Sub Elemento de Despesa: 39.02 e Fonte: 113/120/313/320. TJ-ADM-2022/13671. Data: 25/04/2022.

CONTRATO – Nº 04/2022-AQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12. Objeto: Contratação de assinatura da ferramenta de pesquisa jurídica REVISTAS DOS TRIBUNAIS ONLINE e da BIBLIOTECA DE LIVROS COMPLETA-PROVIEW, com acesso ilimitado e simultâneo para 1.000 usuários, disponível 24 horas, 7 dias da semana, para uso interno e externo, através de computadores, tablets e smartphones. Valor: R\$ 215.796,28, sendo R\$ 109.553,70 para RT Online e R\$ 106.242,58 para Proview. Vigência: 12 meses. A despesa será atendida no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 290, Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Sub Elemento de Despesa: 39.02 e Fonte: 113/120/313/320. Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/22. TJ-ADM-2022/13671. Data: 25/04/2022.

PORTARIA Nº 08/2022 de 25 de abril de 2022

Designa servidoras como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como sua substituta em eventuais ausências e impedimentos legais.

| EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE | Nº DO CONTRATO | Nº DO ADITIVO | TÉRMINO | OBJETO RESUMIDO | FISCAL | SUBSTITUTO |
|------------------------------------|----------------|---------------|----------|---|---|---|
| EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA | 04/22-AQ | - | 26/04/23 | Assinatura anual da REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE e da BIBLIOTECA DE LIVROS ELETRÔNICOS COMPLETA - PROVIEW | Neide Maria da Silva Carvalho (Cad. 903.756-0) | Celicleide Soares Sérgio dos Santos (Cad 968.361-5) |

Art. 2º - Compete à fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 25 de abril de 2022

MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO:

Nº O.S.: 034/2022

EMPRESA: PAARQUIVOS

CNPJ: 34.409.656/0001-84

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Zacarias, 103 – Mares – Salvador – Bahia

CONTRATO Nº 60/18-S, ADITIVO 109/21-AS

OBJETO: serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração entre sistemas, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processo de matérias judiciais e administrativas, através de reconhecimento ótico de caracteres - OCR), com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

- Conforme solicitado pelo Núcleo UNIJUD DIGITAL e o quanto estabelecido no contrato em epígrafe, emitimos a presente Ordem de Serviços para que a empresa PA ARQUIVOS proceda a execução dos serviços a que foi contratada conforme os dados abaixo: